



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO**

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 028/2017 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco/RS promoveu licitação na modalidade Pregão Presencial, registrado sob o número 028/2017, cujo objeto era a “Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de Equipamentos e Materiais Médico-Hospitalares para o Centro Municipal de Saúde. Na Fase de lances, a empresa LIMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP, declinou dos itens 02 e 16 e manifestou interesse em impor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a proposta dada pela empresa FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, requerendo a alteração do resultado pelos motivos expostos no recurso recebido por este pregoeiro.

II - FUNDAMENTAÇÃO

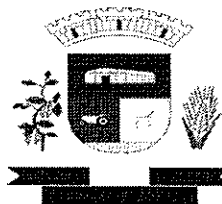
Preliminarmente, reconheço a tempestividade do RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.520/02, tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente dentro do prazo dos 03 (três) dias úteis, no qual rege a fundamentação legal, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento do presente recurso. Analisando os questionamentos, temos que:

A redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor”.

Quanto ao Item 02, entendo que o equipamento da empresa FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, apresenta as características



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

solicitadas no edital, sendo que por não conhecer a marca, não podemos desqualificar a referida empresa, que terá sua comprovação no ato da entrega.

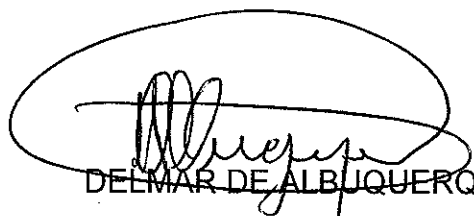
Quanto ao item 16, a empresa FARMAMED não atende as especificações descritas no edital, resultando na desclassificação, passando então a ser a empresa LIMED a ser vencedora do item.

III - DECISÃO

Pelo exposto, como Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco/RS, ficando assim exposto a decisão:

- No item 02, no que se refere a **BOMBA DE INFUSÃO**, indefiro o pedido da empresa LIMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP, mantendo a decisão da ata lavrada no dia do certame.
- No item 16, no que se refere ao **REFLETOR PARABÓLICO**, defiro o pedido da empresa LIMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP, pois a empresa FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, considerando que a empresa declarou no seu Contra Recurso, que não preenche os requisitos do edital.

Coronel Bicaco, 16 de outubro de 2017.


DELMAR DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro